



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 05/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150/162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, doravante denominado **TRT7**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE**, Termo de Posse nº 04/2024, publicado no DEJT em 17 de dezembro de 2024, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO**, com sede Av. Nossa Senhora dos Navegantes nº 1.245, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-335, inscrito no CNPJ/MF nº 02.488.507/0001-61, doravante denominado **TRT17**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **ALZENIR BOLLESI DE PLÁ LOEFFLER**, resolvem firmar o presente acordo, com a **finalidade de disponibilização para utilização pelo TRT17 do Sistema de Cerimonial, desenvolvido e gerido pelo TRT7**, com fundamento no **Art. 184, da Lei 14.133/21 e, no que couber, Decreto nº 11.531/2023 e Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025**, e suas alterações, nos termos constantes do Processo Administrativo Eletrônico - **PROAD TRT7 nº 1.085/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que todos os envolvidos aceitam, ratificam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a disponibilização para utilização pelo TRT17 do Sistema de Cerimonial, desenvolvido e gerido pelo TRT7, considerando o compartilhamento da ferramenta, requisitos mínimos para sua distribuição e utilização, processos e métodos de trabalho, bem como a sustentação e evolução da solução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT7

2.1. Disponibilizar documentação, códigos executáveis e material de suporte, bem como as informações necessárias à execução da ferramenta, de forma a prover toda a documentação suficiente e requerida com vistas à sua implantação, adequação e operação;

2.2. Acompanhar a implantação da ferramenta, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação das áreas de Tecnologia da Informação do TRT-17;

2.3. Comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas no sistema que possam demandar alterações no ambiente do TRT-17;

2.4. Comunicar ao TRT-17 o lançamento, quando programado, de novas versões do sistema, com vistas a permitir a análise de impacto nos módulos objeto deste ACT;

2.5. Prestar apoio técnico, operacional e negocial ao TRT-17, no contexto do objeto deste ACT, quando requisitado;

2.6. Disponibilizar canal de acesso para registro de demandas (correções e melhorias) e suporte ao TRT-17;

2.7. Capacitar as equipes das áreas do TRT-17 envolvidas na implantação, sustentação e operação da ferramenta, para que possam desempenhar as responsabilidades designadas para uso do Sistema de Cerimonial;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT17

3.1. Disponibilizar equipes técnicas para implantação e para atualização do Sistema de Cerimonial para atuar, dentro de suas responsabilidades, quando demandadas pelo TRT-7;

3.2. Disponibilizar um(a) representante local responsável por gerenciar a equipe designada no inciso I desta Cláusula e atuar como ponto de comunicação entre o TRT-17 e as equipes de gestão do produto, com o objetivo de garantir o alinhamento de prioridades e a manutenção de canal único de contato oficial;

3.3. Viabilizar infraestrutura própria de tecnologia da informação para a instalação, implantação e operação do Sistema de Cerimonial e de outros elementos eventualmente necessários;

3.4. Assegurar, quando necessário, a participação de representantes, presencialmente ou remotamente, do TRT-17 em reuniões de levantamento de requisitos, definição de regras de negócio, reuniões de priorização de demandas visando a evolução do sistema;

3.5. Indicar representantes para participar das fases de homologação e validação das versões do Sistema de Cerimonial, objeto deste ACT;

3.6. Utilizar ferramenta disponibilizada pelo TRT-7 para criação, acompanhamento e reporte de defeitos (bugs), bem como para sugestão de melhorias;

3.7. Disponibilizar equipes de sustentação e suporte locais para recepcionar as manifestações dos(as) usuários(as), atuar em primeiro nível de atendimento e direcionar as demandas que não puderam ser solucionadas ao(à) representante local para encaminhamento posterior à equipe de sustentação do TRT-7;

3.8. Sugerir ao TRT-7, por meio de seu representante local, melhorias e adaptações do Sistema de Cerimonial;

3.9. O TRT-17 compromete-se a comunicar imediatamente ao TRT-7 a ocorrência de qualquer alteração do(a) representante local.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, conforme cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O TRT-7 designará, por meio de portarias próprias, servidores(as) para atuar na gestão e na fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI nº. 13.709/2018

6. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

6.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

6.1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do acordo, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

6.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRT7, responsabilizando-se o TRT17 por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste acordo, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

6.1.3.1 - Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRT17 será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 6.1.3 acima;

6.1.4 - Os dados obtidos em razão desse acordo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

6.1.5 - Encerrada a vigência do acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o TRT17 interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo TRT7 e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT7, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a SEMACE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

6.2 – O TRT17 dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da TRT7, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

6.3 - O eventual acesso, pelo TRT17, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o TRT17 e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente acordo.

6.4 – O TRT17 cooperará com o TRT7 no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

6.5 - O TRT17 deverá informar imediatamente ao TRT7 quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do TRT7 ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

6.6 - O “Encarregado” ou “DPO” da SEMACE manterá contato formal com o Encarregado do TRT7, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

6.7 - A critério do Encarregado de Dados do TRT7, o TRT17 poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste acordo, no tocante a dados pessoais.

6.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. O presente ACORDO não importará em qualquer repasse financeiro entre os partícipes, devendo cada um arcar com os custos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo tem **vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura**, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência, podendo ser prorrogado, respeitando a **vigência decenal**, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21, e mediante termo aditivo.

8.1.1. Considera-se data da assinatura do termo, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Durante a sua vigência, o presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, por mútuo consentimento entre os(as) celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Os partícipes poderão rescindir este Acordo, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia deste Acordo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a cargo do **TRT7**, no prazo de até **20 (vinte) dias**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito.

13.2 Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste acordo, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente acordo automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora pelas perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente acordo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fortaleza, data da última assinatura digital.

FERNANDA MARIA
UCHOA DE
ALBUQUERQUE:30871742

Assinado de forma digital por
FERNANDA MARIA UCHOA DE
ALBUQUERQUE:30871742
Dados: 2026.06.10 14:21:19 -03'00'

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br ALZENIR BOLLESI DE PLÁ LOEFFLER
Data: 08/04/2026 15:48:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALZENIR BOLLESI DE PLÁ LOEFFLER
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO